



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AUTORIZAÇÃO

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21, especialmente o inciso II do artigo 74 da referida Lei;

Considerando que existe a necessidade de contratação da prestação de serviços técnico-especializados de atualização dos projetos da Estação de Tratamento de Esgoto ETE do município de Nova Era/MG, em atendimento as exigências emitidas pela Caixa Econômica Federal no parecer técnico - Produto 03 – CPS nº 0321/2022 visando a adequação de projeto executivo para o Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Nova Era/MG;

Considerando que o objeto da contratação é singular, dada sua complexidade técnica e a necessidade de compatibilização de projetos de múltiplas disciplinas (hidráulica, sanitária, estrutural, elétrica, fundiária e ambiental), com base em exigências específicas da instituição financiadora. A atualização envolve também metodologias de dimensionamento com base em dados censitários recentes, detalhamento de sistemas de tratamento (UASB, filtros percoladores, leitos de secagem, queimador de gás, recirculação de efluente) e reestruturação completa da documentação técnica para fins de liberação de financiamento público federal.

Considerando que o engenheiro Marcos Viana é profissional com ampla experiência comprovada na elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário e captação de recursos junto à Caixa Econômica Federal, tendo atuado anteriormente no desenvolvimento do escopo original do projeto da ETE de Nova Era/MG, circunstância que lhe confere domínio aprofundado sobre as condições locais, os desafios técnicos e as exigências da análise do CPS nº 031/2022. Sua notória especialização decorre de:

- Experiência comprovada em projetos similares (com atestados de capacidade técnica);
- Conhecimento do projeto original e suas lacunas técnicas;
- Reconhecimento profissional e domínio dos critérios operacionais da Caixa.

AUTORIZO a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025**, para prestação de serviços técnico-especializados de atualização dos projetos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Nova Era/MG em atendimento a Secretaria de Água e Esgoto.

Nova Era, 23 de maio de 2025.

**Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

AUTUAÇÃO

A contratação da BLOOM CONSULTORIA LTDA para prestação de serviços técnico-especializados de atualização dos projetos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Nova Era/MG em atendimento a Secretaria de Água e Esgoto, foi autuada como **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025.**

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotação: Dotação: 02.07.05.17.512.1701.2110 - 3.3.90.39.00 - Ficha 543 - Fonte: 1.500.000.0000

Nova Era, 23 de maio de 2025.

**Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Fundamentação Legal:

Artigos 72 inciso VI e 74 inciso II, §2º da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, assim definidos aqueles que, em razão do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, sejam reconhecidamente qualificados pela sua especialização;

(...)

Atendendo à solicitação da Secretaria de Água e Esgoto, o Município de Nova Era/MG, com o intuito de subsidiar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do engenheiro civil Marcos Viana, para a prestação de serviços técnicos especializados de atualização dos projetos da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Nova Era/MG, em atendimento às exigências emitidas pela Caixa Econômica Federal no Parecer Técnico - Produto 03 – CPS nº 031/2022.

Tal contratação é inviável por competição, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, uma vez que o engenheiro Marcos Viana é profissional com ampla experiência comprovada na elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário e captação de recursos junto à Caixa Econômica Federal, tendo atuado anteriormente no desenvolvimento do escopo original do projeto da ETE de Nova Era/MG, circunstância que lhe confere domínio aprofundado sobre as condições locais, os desafios técnicos e as exigências da análise do CPS nº 031/2022.

Nova Era, 23 de maio de 2025.

**Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nova Era, 23 de maio de 2025.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar, se há recursos orçamentários financeiros para o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025**, que visa a prestação de serviços técnico-especializados de atualização dos projetos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Nova Era/MG em atendimento a Secretaria de Água e Esgoto.

Atenciosamente,

**Fernanda Lage Guerra
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

INFORMAÇÃO CONTÁBIL

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informo a V. Sa. que existem no Orçamento da Prefeitura Municipal a rubrica orçamentária abaixo descrita, onde serão classificadas as despesas provenientes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025**, que visa a prestação de serviços técnico-especializados de atualização dos projetos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Nova Era/MG em atendimento a Secretaria de Água e Esgoto.

Dotação: 02.07.05.17.512.1701.2110 - 3.3.90.39.00 - Ficha 543 - Fonte: 1.500.000.0000

Informamos que a rubrica orçamentária não possui saldo suficiente para realização do referido processo.

Informo por último que se encontra bloqueado a respectiva ficha e financeiro no valor da contratação.

Atenciosamente,

Nova Era, 23 de maio de 2025.

**Robson Freitas Gonçalves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Em atendimento aos dispositivos na Lei Federal 14.133/21, para realização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025**, que visa a prestação de serviços técnico-especializados de atualização dos projetos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Nova Era/MG em atendimento a Secretaria de Água e Esgoto, informo que existe dotação orçamentária específica e que deverá ser suplementada para realizar a contratação, e que esta é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

Nova Era, 23 de maio de 2025.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
TESOUREIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO

Nova Era, 23 de maio de 2025.

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025**, que visa a prestação de serviços técnico-especializados de atualização dos projetos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Nova Era/MG em atendimento a Secretaria de Água e Esgoto, **DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II, da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica que deverá ser suplementada para realizar a contratação, e que esta é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e **AUTORIZO** a suplementação das rubricas orçamentárias.

Atenciosamente,

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o embasamento apresentado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025**, bem como o parecer da Procuradoria Jurídica, por entender que são atendidas as exigências da Lei 14.133/21 e suas alterações, homologo o referente processo que visa a prestação de serviços técnico-especializados de atualização dos projetos da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Nova Era/MG em atendimento a Secretaria de Água e Esgoto, no valor de R\$ 120.450,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais), através da BLOOM CONSULTORIA LTDA.

Proceda-se à publicação, nos termos da Lei.

Nova Era, 03 de junho de 2025.

**Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL**